Anexo ao Of. nº 74/92-GP
S. Vicente 18/4/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

PL-38/92

Lei N.º 456-A

Cria o Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física e dá outras providências.
Proc. nº 12606/94

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Cidadania e Ação Social, o Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência Física, com o objetivo de vincular receitas municipais ao desenvolvimento de políticas públicas e das ações destinadas ao atendimento e defesa dos interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência física, especialmente no que se refere à garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, trabalho e profissionalização, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Cidadania e Ação Social e contará com os seguintes membros:

I - um servidor municipal, indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, indicados pelo Secretário de Cidadania e Ação Social;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e

IV - dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - ouvido seu Presidente, tomar as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário, para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência:

I - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

II - dotações orçamentárias previstas em lei;

III - saldos de exercícios anteriores, e

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de abril de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 91/97